

ANEXO I

NORMA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO

ÍNDICE

1. Descrição
2. Público alvo
3. Objetivo
4. Escopo
5. Não escopo
6. Documento de referência
7. Definições
8. Regras gerais
9. Uso de contas e senhas
10. Uso de recursos computacionais e de comunicações e informações
11. Manutenção e suporte
12. Implementação de regras
13. Condições obrigatórias de atualização do documento
14. Prazo de revisão
15. Responsável pela atualização
16. Vigência

1. DESCRIÇÃO

- 1.1. Entende-se que o usuário é responsável pelos recursos computacionais e de comunicações por eles utilizados.
- 1.2. Esta norma trata dos requisitos de segurança da informação que devem ser seguidos pelos usuários da rede interna do Ministério da Educação - MEC.

2. PÚBLICO ALVO

- 2.1. Este documento se aplica a todos os usuários do MEC.

3. OBJETIVO

- 3.1. Definir as responsabilidades do usuário sobre o uso dos recursos computacionais e de comunicações, sistemas e aplicações da rede interna do MEC.

4. ESCOPO

- 4.1. Uso de contas e senhas na rede interna do MEC.
- 4.2. Uso de recursos computacionais e de comunicação e informações do MEC.
- 4.3. Manutenção e suporte dos recursos computacionais e de comunicação do MEC.

5. NÃO ESCOPO

- 5.1. Não se aplica.

6. DOCUMENTO DE REFERÊNCIA

- 6.1. Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005, Tecnologia da informação – Técnicas de segurança – Código de prática para a gestão da segurança da informação.
- 6.2. Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 27001:2006, Tecnologia da informação – Técnicas de Segurança – Sistemas de gestão de segurança da informação – Requisitos.
- 6.3. Guia Técnico ABNT ISO GUIA 73:2009, Gestão de Riscos - Vocabulário.
- 6.4. Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, que institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.
- 6.5. Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, revogado pelo Decreto nº 7845, de 14 de novembro de 2012, que dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências.
- 6.6. Norma Complementar nº 03/IN01/DSIC/GSIPR, estabelece as diretrizes para elaboração de Política de Segurança da Informação e Comunicações nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.
- 6.7. Manual de boas práticas em Segurança da Informação do Tribunal de Contas da União, terceira edição, publicado em 2008 no site <http://www.tcu.gov.br>.
- 6.8. Política de Segurança da Informação e Comunicações do MEC.

7. DEFINIÇÕES

- 7.1. Os conceitos e definições dos termos técnicos utilizados nesse documento encontram-se no “Dicionário de referência da Política de Segurança da Informação e Comunicações”.

8. REGRAS GERAIS

- 8.1. O usuário deve conhecer a Política de Segurança da Informação e Comunicações e as normas correlatas do MEC referentes à sua função, bem como cumprir suas determinações.
- 8.2. A chefia imediata é responsável por assegurar o cumprimento da Política de Segurança da Informação e Comunicações e suas normas correlatas e deve promover a educação e conscientização sobre segurança das informações.
- 8.3. O MEC deve instituir uma metodologia de divulgação contínua para a conscientização de todos os usuários quanto a Política de Segurança da Informação e Comunicações e normas correlatas.
- 8.4. Os usuários da rede interna do MEC devem reportar à Área de TI do MEC as ocorrências de incidentes que afetem os ativos de informação ou descumprimento dessa norma tão logo tomem ciência do ocorrido.
- 8.5. Na ocorrência de quebra de segurança por meio de recursos computacionais, a Área de TI do MEC deve ser imediatamente informada para adotar as providências necessárias, limitando o acesso às informações e/ou recursos computacionais do MEC, caso seja necessário.
- 8.6. Ao Agente Público descumpridor dessa norma serão aplicadas as sanções previstas no regimento interno do MEC e na legislação em vigor.
- 8.7. Os casos omissos a essa norma devem ser encaminhados à Área de TI do MEC para o devido tratamento.

9. USO DE CONTAS E SENHAS

- 9.1. O acesso às informações e aos recursos computacionais e de comunicações do MEC será concedido ao usuário somente após a finalização do processo de autorização para acesso entre a coordenação-geral do usuário, área de gestão de pessoas e a Área de TI do MEC.
 - 9.1.1. Para o acesso de pessoal terceirizado será necessária a autorização da coordenação-geral do usuário e a Área de TI do MEC.
- 9.2. Ao usuário é concedida apenas uma única conta de acesso aos recursos computacionais e de comunicações do MEC.
- 9.3. Toda a atividade realizada na rede interna, sistemas, aplicações e nos recursos computacionais e de comunicações do MEC utilizando a identificação do usuário é de sua inteira responsabilidade.
- 9.4. A conta de acesso aos sistemas, aplicações e recursos computacionais e de comunicações do MEC é pessoal e intransferível responsabilizando o usuário por todos os acessos realizados. As regras de criação e utilização das senhas estão definidas na Norma de Segurança da Informação e Comunicações de Controle de acesso do usuário.
- 9.5. Os direitos de acesso dos usuários têm perfis definidos de acordo com a sua alocação e função, conforme determinação de sua coordenação-geral.
- 9.6. O usuário não deve fornecer, compartilhar, ceder ou repassar sua senha de acesso a outras pessoas.
- 9.7. O usuário deve evitar anotações da senha.
- 9.8. O Usuário deve modificar sua senha de acesso aos recursos de informática e à rede local periodicamente, conforme descrito na Norma de Segurança da Informação e Comunicações de Controle de Acesso do Usuário.

10. USO DE RECURSOS COMPUTACIONAIS E DE COMUNICAÇÕES E INFORMAÇÕES

- 10.1. O usuário deve:
 - 10.1.1. Proteger as informações e os recursos computacionais e de comunicações que estão sob sua responsabilidade, protegendo contra atividades não autorizadas.
 - 10.1.2. Utilizar os recursos computacionais e de comunicações prioritariamente para realização das atividades profissionais desempenhadas para o MEC nos limites dos princípios da ética, razoabilidade e legalidade.
 - 10.1.3. Bloquear a sessão do recurso computacional e de comunicações sempre que se ausentarem dele.
 - 10.1.3.1. Em caso de recursos compartilhados por diferentes usuários deve ser efetuado *logout*, liberando o acesso ao recurso.
 - 10.1.4. Desligar os recursos computacionais e de comunicações utilizados por eles ao final do expediente, seguindo as orientações da Área de TI do MEC.
 - 10.1.5. Armazenar nos servidores de arquivos do MEC as informações pertinentes a instituição, evitando o armazenamento nos recursos locais.

- 10.1.6. Utilizar somente os meios de comunicações fornecidos pelo MEC para a troca de informações com outras instituições, observando a classificação da informação atribuída a elas.
 - 10.1.7. Tratar de assuntos sensíveis do MEC somente em locais que ofereçam proteção adequada, evitando locais públicos ou sem reserva.
 - 10.1.8. Contribuir ativamente na resolução dos problemas e no processo de aprimoramento da segurança da informação do MEC.
 - 10.1.9. Armazenar os documentos impressos em locais seguros conforme descrição da Norma de Segurança da Informação e Comunicações para Classificação da Informação.
- 10.2. O usuário não deve:
- 10.2.1. Consumir alimentos, bebidas e fumo nas proximidades dos recursos computacionais e de comunicações do MEC.
 - 10.2.2. Instalar softwares de sua propriedade ou de terceiro nos recursos computacionais e de comunicações do MEC sem prévia homologação da Área de TI do MEC. As instalações dos *softwares* são definidas pela Área de TI do MEC e qualquer necessidade de instalação deve ser encaminhada a essa área através do sistema de atendimento ao usuário. Caso seja identificado à instalação de *softwares* não homologados, estes serão removidos.
 - 10.2.3. Alterar as configurações dos recursos computacionais e de comunicações utilizados por ele. As configurações seguem um padrão definido pela Área de TI do MEC e qualquer necessidade de alteração deve ser encaminhada a essa área através do sistema de atendimento ao usuário. Caso sejam identificadas alterações não autorizadas, será feita uma nova padronização.
 - 10.2.4. Compartilhar pastas e arquivos diretamente entre seu recurso computacional e/ou de comunicações local e o de outro usuário.
 - 10.2.5. Armazenar nos servidores do MEC arquivos particulares, tais como: música, fotos, vídeos e documentos. Quando encontrados estes serão apagados sem prévia comunicação.
 - 10.2.6. Remover os lacres dos recursos computacionais e de comunicações ou modificar o hardware, sendo essas atribuições exclusivas da área responsável.
 - 10.2.7. Ligar os recursos computacionais custodiados ou de propriedade do MEC em rede elétrica.
 - 10.2.8. Remanejar recursos computacionais tais como *desktops* e impressoras.

11. MANUTENÇÃO E SUPORTE

- 11.1. O suporte técnico da Área de TI do MEC é o responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos recursos computacionais e de comunicações custodiados ou de propriedade do MEC utilizados pelo usuário.
- 11.2. Quando da ocorrência de falhas nos recursos computacionais e de comunicações custodiados ou de propriedade do MEC o usuário deve solicitar atendimento ao suporte técnico da Área de TI do MEC.
- 11.3. O atendimento do técnico deve ser acompanhado pelo usuário quando realizado no local ou através de software de acesso remoto, esse último deve ser autorizado pelo usuário. Em caso de indisponibilidade do usuário para acompanhamento, o atendimento deve ser remarcado.

- 11.4. Caso seja necessária a remoção do recurso para manutenção, o responsável pelo recurso deve conceder autorização ao técnico, por meio de um canal formal, para retirada.
- 11.5. O usuário deve monitorar a resolução da sua solicitação de atendimento através do sistema do suporte técnico da Área de TI do MEC.

12. IMPLEMENTAÇÃO DE REGRAS

- 12.1. A operacionalização das regras aqui descritas será tratada em documentos internos desenvolvidos pela Área de TI do MEC.

13. CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS DE ATUALIZAÇÃO DO DOCUMENTO

- 13.1. Surgimento ou alteração de leis e/ou regulamentações vigentes.
- 13.2. Mudança estratégica da instituição.
- 13.3. Mudanças de tecnologia na instituição.

14. PRAZO DE REVISÃO

- 14.1. Esta norma deve ser revista em intervalos planejados, pelo menos anualmente ou em caso de ocorrência de alguma das condições obrigatórias de atualização do documento.

15. RESPONSÁVEL PELA ATUALIZAÇÃO

- 15.1. Área de TI do MEC e Coordenação-Geral de Recursos Logísticos – CGRL.

16. VIGÊNCIA

- 16.1. Esta norma entra em vigor a partir da data de sua publicação.